



*Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

CÂMARA TÉCNICA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANUEL  
ALVES

Ofício N° 01/2019

Porto Alegre do Tocantins, 08 de agosto de 2019

V. S<sup>a</sup>

**MARIO DE SENA FILHO**

**Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves**

**Assunto:** Parecer Técnico

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar ao CBHRMA o Parecer Técnico referente a construção de Pequena Central Hidrelétrica - PCH 3 Alta na extensão do Rio Peixinho, tendo como área de influência direta Almas, Porto Alegre do Tocantins e Rio da Conceição. Referente ao processo protocolado junto ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins pela Soares Barros Engenharia – EIRELI, por Longuimar Soares Barros.

Sem mais para o momento.

Agradeço,



WELITON FERNANDES COSTA

Presidente da Câmara Técnica do CBHRMA



*Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

CÂMARA TÉCNICA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANUEL  
ALVES

Ofício N° 01/2019

Porto Alegre do Tocantins, 08 de agosto de 2019

V. S<sup>a</sup>

**MARIO DE SENA FILHO**

**Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves**

**Assunto:** Parecer Técnico

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar ao CBHRMA o Parecer Técnico referente a construção de Pequena Central Hidrelétrica - PCH 3 Alta na extensão do Rio Peixinho, tendo como área de influência direta Almas, Porto Alegre do Tocantins e Rio da Conceição. Referente ao processo protocolado junto ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins pela Soares Barros Engenharia – EIRELI, por Longuimar Soares Barros.

Sem mais para o momento.

Agradeço,

WELITON FERNANDES COSTA

Presidente da Câmara Técnica do CBHRMA



*Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

Câmara Técnica do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves

## PARECER TÉCNICO

Porto Alegre do Tocantins-TO

2019



## *Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

### **PARECER TÉCNICO**

Parecer Técnico referente a construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH 3 Alta na extensão do Rio Peixinho, tendo como área de influência direta Almas, Porto Alegre do Tocantins e Rio da Conceição. Referente ao processo protocolado junto ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins pela Soares Barros Engenharia – EIRELI, por Longuimar Soares Barros.

Este parecer técnico atende as Cartas N° 032/2019 e 035/2019 – de 10 de junho de 2019, encaminhado à Câmara Técnica que foi criada pela portaria N° 01 de 27 junho de 2019, da parte da presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves, solicitado pelo Sr. Presidente do CBHRMA Mário de Sena Filho e aprovada em reunião ordinária pelo comitê.

#### **Aspectos Gerais – Caracterização dos Municípios.**

A região a ser afetada diretamente pelo presente empreendimento está inserida dentro da sub-bacia 22 Rio Manuel Alves e limítrofe com a bacia 21 do rio Palma. O sítio hidrográfico rio do Peixinho está localizado na divisa dos municípios de Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição e Almas, na região sudeste do estado do Tocantins.

#### **Rio da Conceição**

O município de Rio da Conceição foi criado em conformidade com a Lei n° 251 em 20 de fevereiro de 1991 e foi instalado oficialmente em 1993, sendo considerado pela comunidade como um dos “portais do Jalapão”, estando a 127km de distancia de Mateiros-TO, reconhecido como um dos grandes destinos turísticos nacionais, atraindo turistas de várias regiões do Brasil. O território de Rio da Conceição abrange a estação ecológica serra geral do Tocantins.

Rio da conceição possui vários corpos hídricos em toda área do município, sendo o rio Manuel Alves o principal curso hídrico para a cidade, e o mesmo tendo o Rio Peixinho como um dos principais contribuintes para o sua perenização, a vazão do Rio



## *Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

Peixinho mesmo em sua pior situação, que é no período de escassez hídrica consegue fornecer uma vazão média de aproximadamente  $8,5\text{m}^3/\text{s}$ , sendo esse fator muito importante para os ribeirinhos e produtores rurais, para a produção agrícola de subsistência, dessedentação de animais domésticos e silvestres, manutenção da flora na zona rural do município.

### **Almas**

O município de Almas - TO foi fundado em 14 de novembro de 1958. Localiza-se no sudeste do estado de Tocantins a 397 metros de altitude, em 2010 apontou uma população de 7.586 habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). É distante 276 km de Palmas, capital do estado, e faz limite com Rio da Conceição, Dianópolis e Natividade, municípios da mesma região turística Serras Gerais.

Anuncia sua economia baseada na agropecuária e na exploração mineral sendo o setor turístico atividade sem expressão, entretanto tal fator não intimida a própria Comunidade Serra Negra que confirma o crédito em seu potencial.

### **Porto Alegre do Tocantins**

O município de Porto Alegre do Tocantins foi emancipado politicamente em 14 de janeiro de 1988, segundo dados do IBGE atualmente conta com uma população estimada, 3108 habitantes, com uma área total de aproximadamente  $502\text{ km}^2$ .

Lugar bonito, de águas correntes e límpidas, terras planas de média fertilidade. Tem se destacado e beneficiado diretamente com um dos maiores empreendimento hídricos da região, sendo ele o lago formado pelo barramento do Rio Manuel Alves, que possui um reservatório de aproximadamente  $250.000.000\text{m}^2$  de água. No qual permite fazer a devida função dos usos múltiplos da água, através de irrigação do projeto de fruticultura, geração de energia elétrica, recreação e outros.

### **Dianópolis**

Dianópolis tem seu início em 26 de agosto de 1884. Localiza-se no sudeste do estado de Tocantins a 720 metros de altitude, em 2010 apontou uma população de 20.870



## *Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). É distante 346 km de Palmas, capital do estado de Tocantins e faz limite com Rio da Conceição (Norte), Formosa do Rio Preto (BA) e Riachão das Neves (BA) (Leste), Novo Jardim (Sudeste), Ponte Alta do Bom Jesus e Taipas do Tocantins (Sul), Conceição do Tocantins e Almas (Sudoeste) e Porto Alegre do Tocantins (Oeste).

Conhecida na Região Turística Serras Gerais, tem um cerrado preservado, cachoeiras, montanhas, rios, cânions, vales, lagoas e lagos. Iniciante no cenário turístico brasileiro anuncia como atrativos o Vale Encantado, a curiosa Cachoeira da Ré e Fortaleza dos Guardiões. Também se orgulha de ostentar cavernas de rara beleza embora não conste com licenciamento ambiental para a prática do ecoturismo. É referência como polo educacional com instituições de ensino público e particulares. Anuncia sua economia baseada na agropecuária, na geração de energia e no turismo embora o setor turístico ainda seja de mínima expressão, o que confirma o crédito da população em seu potencial.

Sendo beneficiada diretamente com o Projeto de Irrigação Manuel Alves, conhecido nacionalmente.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos os Comitês de Bacia Hidrográficas possuem o direito de intervir na gestão do recursos hídricos quando for necessário.

*Lei nº 9433/97 - Art.38. Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:*

*I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes*

*II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;*

*Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.*



## Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves

Lei N° 9433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e outras legislações ambientais aplicáveis.

*Lei n° 9433/97 – Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.*

*Lei n° 9433/97 – Art. 12. § 2° A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.*

Lei N° 1.307, DE MARÇO DE 2002, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e adota outras providências.

*Art. 7° Os planos de bacia hidrográfica têm como conteúdo mínimo:*

*III – o balanço entre disponibilidade e demandas futuras em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;*

*VI – as medidas, programas e projetos a serem desenvolvidos para o atendimento das metas previstas;*

*IX – as propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;*

*Art. 32. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e têm as seguintes atribuições:*

*I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:*

*b) a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica;*

*II – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;*

*VII – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.*



*Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves*

**CONCLUSÃO**

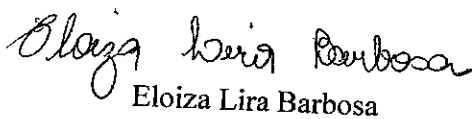
Diante do Exposto, em obediência as normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o presente parecer é no sentido de que a construção do empreendimento ora pretendido é passível de acontecer, mediante a análise realizada nos documentos apresentados a CBHRMA e visitas realizadas *in loco* na área de influência direta do empreendimento.

A Câmara Técnica instituída pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves decide pela liberação do empreendimento na região, obedecendo as normas e legislação pertinente de menor impacto ao meio ambiente e impreterivelmente a realização das medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais aos impactos que serão causados durante a construção e operação da PCH.

Por fim, atenta se para a alta prioridade de conservação do trecho do Rio Peixinho, para a manutenção dos processos ecológicos na região dos municípios afetados.

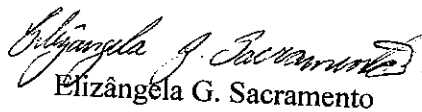
É o parecer,

Porto Alegre do Tocantins, 08 de agosto de 2019.



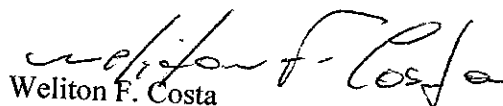
Eloiza Lira Barbosa

Membro do CBHRMA



Elizângela G. Sacramento

Membro do CBHRMA



Weliton F. Costa

Membro do CBHRMA

Engenheiro Civil/ Crea 304206/D-TO